



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.562, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Mulher e o Dia Nacional das Meninas e inclui o Dia Internacional da Mulher e o Dia Internacional das Meninas no calendário nacional de datas comemorativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Mulher e o Dia Nacional das Meninas e inclui, no calendário nacional de datas comemorativas, o Dia Internacional da Mulher e o Dia Internacional das Meninas.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional da Mulher, a ser celebrado, anualmente, em 8 de março.

Parágrafo único. Nessa mesma data, fica incluído, no calendário nacional de datas comemorativas, o Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º Fica instituído o Dia Nacional das Meninas, a ser celebrado, anualmente, em 11 de outubro.

Parágrafo único. Nessa mesma data, fica incluído, no calendário nacional de datas comemorativas, o Dia Internacional das Meninas.

Art. 4º As datas mencionadas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências, têm por finalidade incentivar a formulação e a implementação de ações que assegurem a promoção dos direitos das mulheres e das meninas, com vistas ao fortalecimento de sua participação ativa, autônoma nos contextos social, educacional, econômico e político.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Lêda Borges - PSDB/GO

Sala das Sessões, em outubro de 2025.

Deputada LÊDA BORGES
Relatora

Apresentação: 02/10/2025 10:10:29.613 - PLEN
PRLP 2 => PL 2562/2025

PRLP n.2



* C D 2 5 4 9 0 6 1 5 1 3 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 742 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5742 | dep.ledaborges@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infocam.camara.leg.br/infocam/CD2549061510>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges